



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPISTRANO

Comissão Permanente de Licitação



**DECISÃO DO PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO
ABERTURA DE DILIGÊNCIA
AV FERREIRA DOS SANTOS**



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPISTRANO

Comissão Permanente de Licitação



Pregão Eletrônico para Sistema de Registro de Preços Nº 10.04.01/2019

Interessado: Comissão Permanente de Licitação

Assunto: Abertura de diligência, objetivando sanar dúvidas relacionadas à legalidade e estrutura da referida empresa AV FERREIRA DOS SANTOS AUTOPEÇAS, sob o nº do CNPJ 30.435.470/0001-49.

DECISÃO DO PREGOEIRO – ABERTURA DE DILIGÊNCIA

O Pregoeiro Oficial da Prefeitura Municipal de Capistrano, Ceará, formulou abertura de diligência na empresa AV FERREIRA DOS SANTOS AUTOPEÇAS, sob o nº do CNPJ 30.435.470/0001-49, após a desclassificação da empresa anterior ficou nova empresa arrematante do processo licitatório que tem como objeto o registro de Preços para contratação de empresa para execução de serviços de manutenção preventiva e corretiva em veículos, de diversas marcas, com fornecimento de peças e acessórios originais ou genuínos, para suprir as necessidades dos veículos oficiais que compõem a frota da Prefeitura de Capistrano, Ceará, objetivando sanar dúvidas relacionadas à legalidade e estrutura da referida empresa.

A abertura de diligência guarda coerência com os ditames editalícios, nos termos do item 33.2. É facultada ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo licitatório, vedada a inclusão posterior de documentos que deveriam constar originariamente da proposta e da documentação de habilitação.

DA SÍNTESE DA ABERTURA DE DILIGÊNCIA

Em suma, a abertura foi no sentido de averiguar a regularidade e estrutura da empresa AV FERREIRA DOS SANTOS AUTOPEÇAS, sob o nº do CNPJ 30.435.470/0001-49, certame em tela.

DA ANÁLISE

Nos procedimentos licitatórios, a demonstração das condições de habilitação tem a finalidade de proporcionar à Administração um certo grau de segurança no tocante à

X
S
c



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPISTRANO

Comissão Permanente de Licitação



aptdão da empresa a ser contratada, objetivando, com isso, a boa e correta execução do objeto pretendido.

No decorrer da licitação, que é voltada a uma finalidade específica, qual seja, a seleção da proposta mais vantajosa ao interesse público, o órgão julgador responsável pela condução dos trabalhos e processamento de todo o certame, comissão de licitação ou pregoeiro, poderá, por vezes, deparar-se com dificuldades para tomada de decisões em face de questões incidentais ou até mesmo de obscuridades.

Na maior parte dos casos, para superar tais obstáculos, haverá necessidade de se buscar esclarecimentos, elucidar pontos controversos, confirmar informações, realizar vistorias, perícias, pesquisas, colher opiniões de técnicos especializados para só então, com a questão totalmente aclarada e pacificada, poder decidir com tranquilidade e segurança.

Ressalta-se que, havendo qualquer dúvida relativa a documentos de habilitação, dados, informações ou propostas, a análise não deve limitar-se ao aspecto meramente formal, da simples verificação do atendimento e validade dos requisitos fixados no instrumento convocatório, mas deve sim ser investigada a autenticidade e veracidade fática e jurídica daquilo que fora suscitado, para que seja alcançada a decisão mais acertada em face da verdade material.

Nesse sentido é que a Lei nº 8.666/93 consigna em seu artigo 43, § 3º o fundamento legal para a promoção de diligências nas licitações, estabelecendo o seguinte comando: "É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta."

Desta norma depreende-se que se determinada situação, surgida em qualquer fase do procedimento licitatório, apresentar-se obscura, suscitar dúvidas, exigir esclarecimentos, o órgão julgador ou outra autoridade a ele superior, **deverá elucidá-la, promovendo, para**

X

cc



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPISTRANO

Comissão Permanente de Licitação



tanto, as diligências que se fizerem necessárias ao caso concreto.

O Edital do Pregão Eletrônico Sistema Registro de Preços nº 10.04.01/2019, no item 33.2. prevê:

É facultada ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo licitatório, vedada a inclusão posterior de documentos que deveriam constar originariamente da proposta e da documentação de habilitação.

Na precisa lição de Ivo Ferreira de Oliveira, a diligência tem por objetivo "oferecer meios para que a Comissão de Licitação ou a Autoridade Superior possa promover inquirições, vistorias, exames pertinentes a questões que eventualmente surjam e até autorizar a juntada de documentos, permitindo à Comissão ou à Autoridade julgar corretamente o certame, graças aos esclarecimentos que a diligência lhe propiciou, mas sem perder de vista os princípios constitucionais e legais que norteiam o processo licitatório.

A diligência, assim expressada, apresenta-se como meio legal de pesquisa. Trata-se, na verdade, de um procedimento investigatório de natureza administrativa de que se vale a Administração Pública, **cuja instauração acarretará a produção probatória necessária.**

Neste sentido, **Marçal Justen Filho ensina que "não existe uma competência discricionária para escolher entre realizar ou não a diligência. Se os documentos apresentados pelo particular ou as informações neles contidas envolverem pontos obscuros – apurados de ofício pela Comissão ou por provocação de interessados -, a realização de diligências será obrigatória."**

É salutar sublinhar que a promoção de diligências tanto poderá ser fruto de uma provocação de terceiros, mediante requerimento de um ou mais licitantes, como ocorrer por iniciativa da própria entidade licitadora.

Ademais, neste cenário, toda e qualquer pessoa, licitante ou não, tem o direito de requerer tal providência da Administração. Sustentamos que esta legitimidade se estende a

X

9



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPISTRANO

Comissão Permanente de Licitação



estranhos ao certame licitatório, em razão de que, participe ou não da competição, um cidadão que, por exemplo, por meio de uma denúncia aponte o cometimento de certas ilegalidades, poderá solicitar diligências administrativas no sentido de apurar a verdade material dos fatos. Se presentes fundamentos suficientes, não haverá margem de discricção, ou seja, a elucidação será obrigatória.

O art. 4º, parágrafo único, do Decreto no 3.555/2000, assevera que "as normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da administração, a finalidade e a segurança da contratação".

Dessume-se que o objeto da diligência tanto poderá apontar para fato em curso como para fato ocorrido em momento anterior ao certame licitatório, desde que a eliminação das eventuais dúvidas existentes a propósito daquela situação seja absolutamente necessária à tomada de decisão.

Por fim, cabe averbar que a diligência, vista como procedimento administrativo de natureza investigatória e manuseada nos exatos termos e limites legais, é instrumento de que lança mão a Administração Pública para supedanear as decisões proferidas em sede de licitação, prestigiando, com isso, a ampla legalidade das suas ações e providências.

CONCLUSÃO

À Comissão de Pregão procedera a DILIGÊNCIA objetivando sanar dúvidas relacionadas à legalidade e estrutura da referida empresa AV FERREIRA DOS SANTOS AUTOPEÇAS, sob o nº do CNPJ 30.435.470/0001-49.

É como decido.

Capistrano, Ceará 12 de dezembro de 2019.


Gerlando Rodrigues Torres

Pregoeiro Oficial – Prefeitura Municipal de Capistrano, Ceará.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPISTRANO

Comissão Permanente de Licitação

Carlos Augusto Caetano da Silva
Carlos Augusto Caetano da Silva

Equipe de Apoio – Prefeitura Municipal de Capistrano, Ceará.

Sergio Pereira Souza
Sergio Pereira Souza

Equipe de Apoio – Prefeitura Municipal de Capistrano, Ceará.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPISTRANO

Comissão Permanente de Licitação



**DESPACHO DA COMISSÃO DE PREGÕES
ENCERRAMENTO DA DILIGÊNCIA
AV FERREIRA DOS SANTOS**



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPISTRANO

Comissão Permanente de Licitação



Pregão Eletrônico para Sistema de Registro de Preços Nº 10.04.01/2019

Interessado: Comissão Permanente de Licitação

À: Procuradoria Geral do Município

Assunto: Solicitação de parecer jurídico sobre a diligência, objetivando sanar dúvidas relacionadas à legalidade e estrutura da referida empresa AV FERREIRA DOS SANTOS AUTOPEÇAS, sob o nº do CNPJ 30.435.470/0001-49.

DESPACHODA COMISSÃO DE PREGÕES – ENCERRAMENTO DA DILIGÊNCIA

1. DO RELATÓRIO

Considerando que no dia 24 de outubro de 2019 iniciou-se o acolhimento de proposta no sistema do Bando do Brasil – licitações-e, e no dia 07 de novembro de 2019 as 09:00 horas, ocorreu a abertura das Proposta de Preços. Sendo que nesse período não houve nenhum pedido de esclarecimento e impugnação do edital conforme item:

7. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

7.1. As licitantes deverão proceder, antes da elaboração das propostas, a verificação minuciosa de todos os elementos fornecidos. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados à Pregoeira, por meio eletrônico, no endereço cplcapistranoce@gmail.com, até 03 (três) dias úteis antes da reunião de abertura da licitação, os erros, dúvidas ou omissões porventura observados. A não comunicação no prazo acima estabelecido implicará na tácita aceitação dos elementos fornecidos, não cabendo, em nenhuma hipótese, qualquer reivindicação posterior com base em imperfeições, incorreções, omissões ou falhas.

7.2. Nos pedidos de esclarecimentos encaminhados, os interessados deverão se identificar (CNPJ, Razão Social e nome do representante que pediu esclarecimentos, se pessoa jurídica, e CPF para pessoa física) e disponibilizar as informações para contato (endereço completo, telefone, fax e e-mail).

X



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPISTRANO

Comissão Permanente de Licitação



7.3. Os esclarecimentos serão prestados pela Pregoeira, por escrito, por meio de e-mail àqueles que enviaram solicitações de retirada do Edital.

7.4. Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura das propostas, qualquer pessoa poderá impugnar o presente Edital, mediante petição escrita, protocolada na Comissão Central de Licitação da Prefeitura Municipal de Capistrano, situada na Praça Major José Estelita de Aguiar, s/nº, Centro, Paço Municipal, Capistrano, Ceará, no horário de atendimento desta Comissão, que é das 08 às 12 horas, de segunda a sexta-feira.

7.5. Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital perante a Administração Pública o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a data prevista para a divulgação da Proposta, apontando as falhas ou irregularidades que o viciariam, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

Considerando que a empresa AV FERREIRA DOS SANTOS AUTOPEÇAS, sob o nº do CNPJ 30.435.470/0001-49, foi arrematante dos lotes: LOTE I - Veículos de Pequeno Porte, LOTE II - Veículos de Grande Porte e LOTE III - Maquinas Pesada. Após a desclassificação da empresa arrematante anterior o Pregoeiro logo notificou a empresa para apresentação da documentação de habilitação e propostas de preços, conforme itens 13 e 14 do Edital no dia 27 de novembro de 2019. Sendo assim ficando com o prazo até o dia 29 de novembro de 2019 para apresentar a referida documentação.

Levando em consideração que a empresa arrematante está localizada no Município de Baturité, Ceará. E o edital mais precisamente no item:

15.6.3. Declaração de que a sede do licitante se encontra dentro do raio de até 40km de distância do Município de Capistrano, haja vista a necessidade de atendimento de urgência nos serviços de manutenção corretiva e preventiva do objeto contratual

Faz a exigência que a empresa arrematante esteja dentro de um raio de 40km. Sendo assim a empresa encontra-se dentro do raio de km, conforme mapa em anexo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPISTRANO

Comissão Permanente de Licitação



Considerando que na diligência o imóvel encontrava-se aberto e devidamente funcionando, com sua administradora a Sra. Antônia Valdenia Ferreira dos Santos presente no momento da diligência.

Consideração também que a empresa está devidamente sinalizada com placa de identificação, comprovando assim o local do estabelecimento através do contrato de locação de imóvel, conforme anexo.

Considerando que no momento da diligência encontrava-se prestando o serviços de manutenção de veículos pelo menos dois mecânicos, devidamente identificados com uniforme da empresa.

Levando em consideração o tamanho do prédio está dentro do pré-estabelecido no edital, os 100 m² para preservação segura dos veículos em seu poder, aonde o mesmo tem tamanho suficiente pra manutenção de veículos de pequeno, grande porte e máquinas pesadas.

Considerando que empresa dispõe de equipamentos com três elevadores automotivo para facilitar e agilizar a execução da manutenção dos veículos.

Posteriormente tivemos acesso ao interior do imóvel, aonde foi nos mostrado a sala de espera para clientes, quartos para depósitos de peças e o local aonde fica estocadas todas as peças para veículos, conforme imagens em anexo.

Considerando que o edital no seu Termo de Referência no item 11 exige as condições mínimas para execução dos serviços, aonde o imóvel locado pela a empresa tem as mínimas condições de prestar um bom serviço para a administração:

11. LOCAL E CONDIÇÕES MÍNIMAS PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

11.1. Para a execução dos serviços previstos, a Contratada deverá possuir estrutura mínima de instalações, equipamentos e recursos humanos, conforme referido a seguir:

11.1.1. **INSTALAÇÕES:** Dispor de oficina própria, com área edificada e coberta de, no mínimo 100 m² (cem metros quadrados), para a preservação segura dos veículos em seu poder;

11.1.2. **EQUIPAMENTOS:** Dispor de pelo menos 01 (um) elevador automotivo para facilitar e agilizar execução da manutenção dos veículos;

11.1.3. **RECURSOS HUMANOS:** Dispor de pelo menos 01 (um) mecânico especializado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPISTRANO

Comissão Permanente de Licitação



2. DESPACHO

Inobstante a licitante ter sido declarada arrematante do certame e, considerando todos os fatos trazidos à tona, bem como a diligência devidamente executada, com a coleta de dados acerca dos fatos insurgidos no decurso do processamento do pregão em tela, submeto as informações exaradas pela a Comissão de Pregões da Instituição o parecer jurídico da Procuradoria Geral deste Município, sobre as medidas administrativas a ser tomada diante dos fatos.

Capistrano, 07 de janeiro de 2020.

Gerlando Rodrigues Torres

Gerlando Rodrigues Torres

Pregoeiro Oficial – Prefeitura Municipal de Capistrano, Ceará.

Carlos Augusto Caetano da Silva

Carlos Augusto Caetano da Silva

Equipe de Apoio – Prefeitura Municipal de Capistrano, Ceará.

Sergio Pereira Souza

Sergio Pereira Souza

Equipe de Apoio – Prefeitura Municipal de Capistrano, Ceará.

X



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPISTRANO

Comissão Permanente de Licitação



ANEXO DAS IMAGENS COLETADAS NA DILIGÊNCIA



SUSPENSÃO
ESCARAMENTO
ALINHAMENTO
BALANÇAMENTO
DIREÇÃO
SERVO



MECÂNICA EM GERAL

av@autopeças@outlook.com

(85) 9.9776-9235
9.8866-1961

- INJEÇÃO ELETRÔNICA
- DIAGNÓSTICO
- MOTOR
- AIRBAG
- ELÉTRICA GERAL



• SUSPENSA
• ESCAFAMEN
• ALINHAME
• BALANÇAME
• DIREÇÃO
• FREIOS

LOJAS
PORTAS



**MECÂNICA
EM GERAL**

av:autopeças@outlook.com

(85) 9.9776-9235
9.8866-1961

• INJEÇÃO ELETRÔNICA
• DIAGNÓSTICO ABS
• MOTOR
• AIRBAG
• ELETRICA GERAL



• SUSPENSÃO
• ESCAP/AMEN
• BALANÇEAME
• DIREÇÃO
• FREIOS

LOTE 0015
R. 0715



**MECÂNICA
EM GERAL**

(051) 9.9776-9235
9.8866-1961
av:autopecas@outlook.com

• INJEÇÃO ELETRÔNICA
• DIAGNÓSTICO ABS
• MOTOR
• AIRBAG
• ELÉTRICA GERAL



• RODAS
• ORTAS

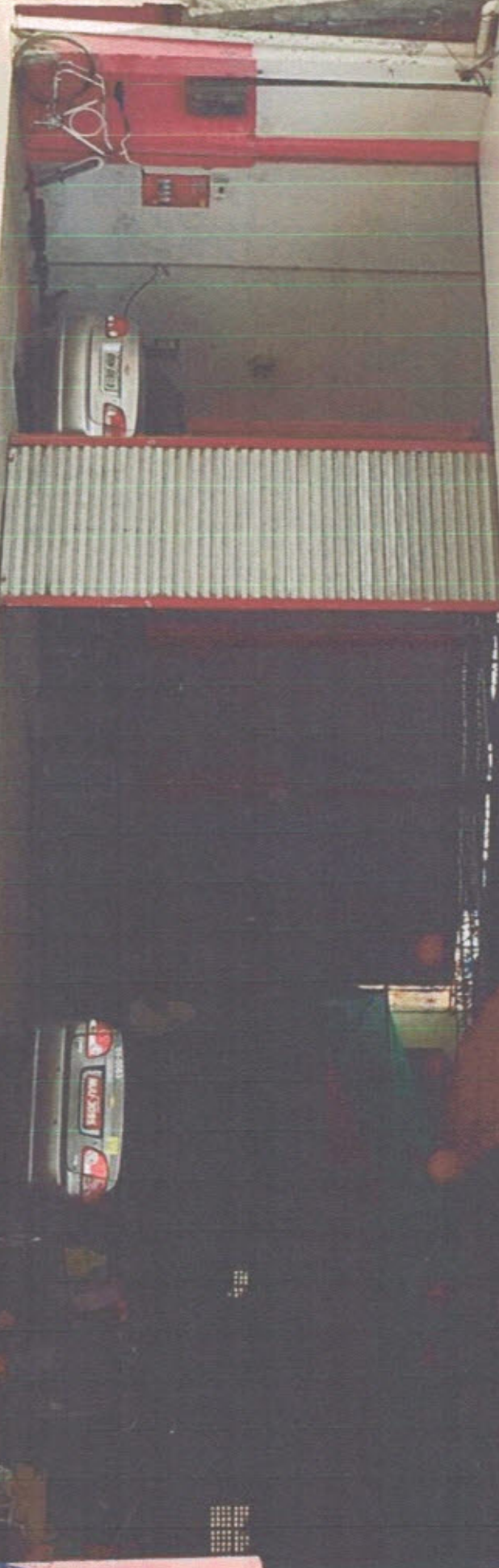
- SUSPENSÃO
- ESCAPAMENTO
- ALINHAMENTO
- BALANÇAMENTO
- DIREÇÃO
- FREIOS



**MECÂNICA
EM GERAL**

(85) 9.9776-9235
9.8866-1961
av:autopecas@outlook.com

- INJEÇÃO ELETRÔNICA
- DIAGNÓSTICO ABS
- MOTOR
- AIRBAG
- ELÉTRICA GERAL



• SUSPENSÃO
• ESCAPAMENTO
• ALINHAMENTO
• BALANÇAMENTO
• DIREÇÃO
• FREIOS

LOCAIS
PORTAS

SJD MECÂNICA
EM GERAL

(85) 9.9776-9235
9.8866-1961
avautopeas@outlook.com

• INJEÇÃO ELETRÔNICA
• DIAGNÓSTICO ABS
• MOTOR
• AIRBAG
• ELÉTRICA GERAL



• SUSPENSÃO
• ESCAPAMENTO
• BALANÇAMENTO
• DIREÇÃO
• FREIOS



**MECÂNICA
EM GERAL**

(85) 9.9776-9235
918866-1961

• Mecânica Elétrica
• Motores e Acessórios
• Motor

**LOUR
PORT**



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
FLS 337
Rubrica



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
FLS 339
Rubrica



Balanceamento Final

WILLIAMS
Soluções em Equipamentos para Veículos

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
FLS 338
Rubrica

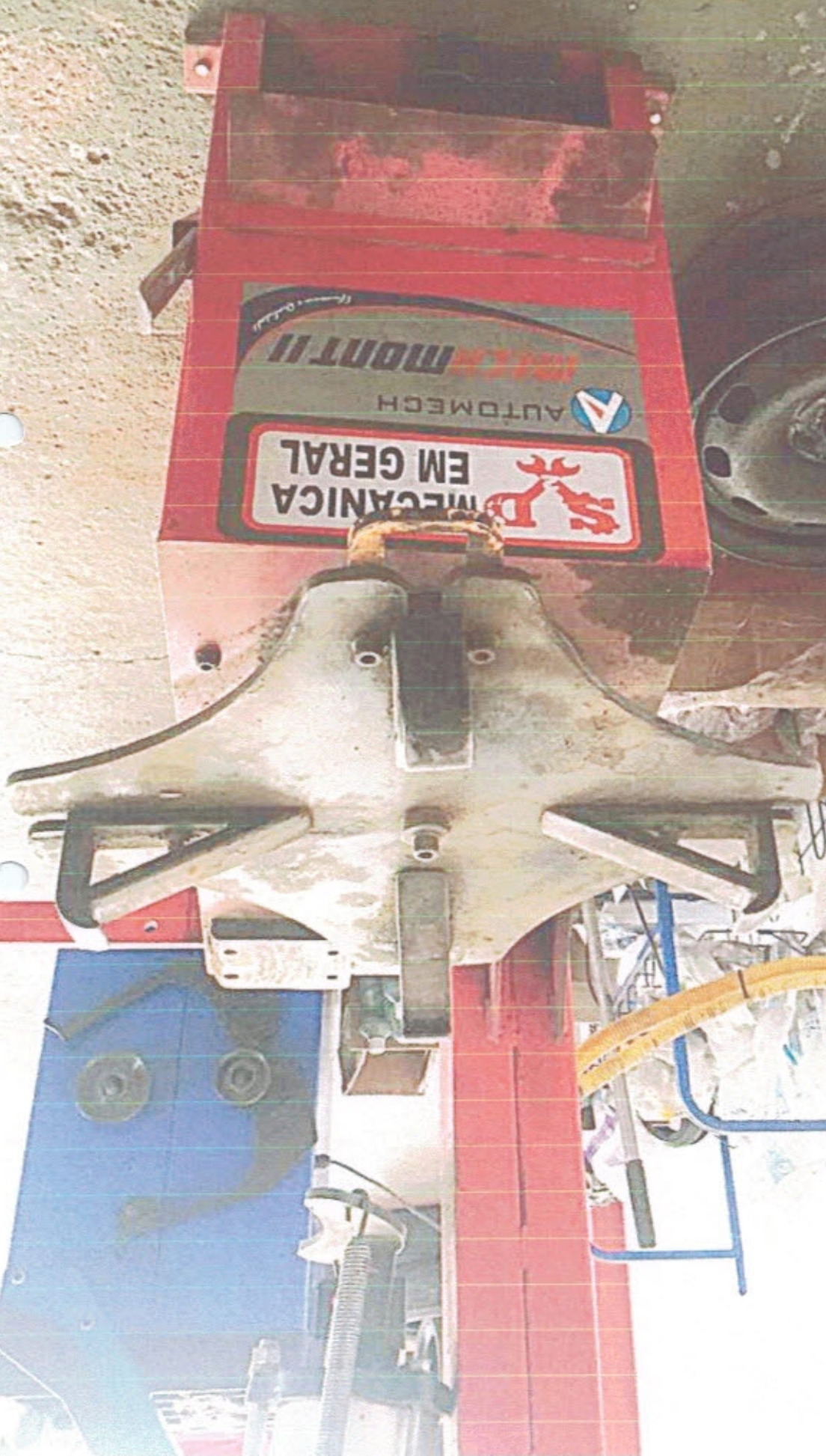


COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
FLS 340
Rubrica





COMISSAO PERMANENTE DE LICITACAO
FLS 342
Rubrica



MONT II
AUTOMECH
MECANICA EM GERAL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
FLS 342
Rubrica

COMISSAO PERMANENTE DE LICITACAO
FLS
343
Rubrica



CONSSAO PERMANENTE DE LICITACAO
FLS 344
Rubrica





COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
FLS 346
Rubrica



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
FLS 347
Rubrica

**Máquina
para troca
de Óleo**

Tritton

AUTO - MOTO - NÁUTICA



www.tritton.com.br



COMISSAO PERMANENTE DE LICITACAO
FLS 348
Rubrica

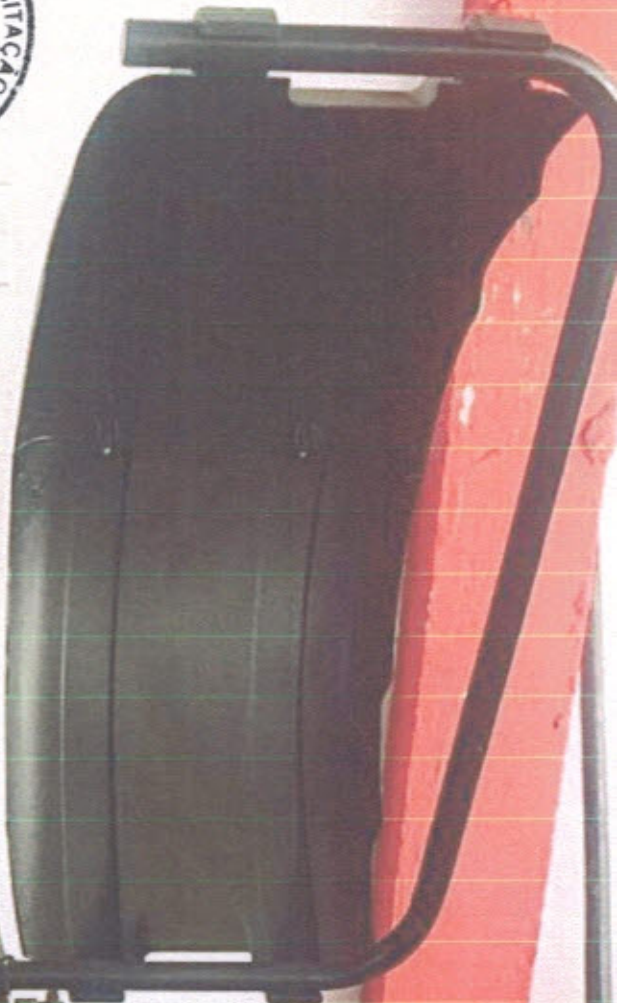


150-NSD

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
FLS 349
Rubrica







COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
FLS
352
Rubrica

MECANICA EM GERAL

MECANICA EM GERAL



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
FLS 353
Rubrica



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
FLS 354
Rubrica



Scissors
Cuts
1660

WURT
1661
PRATO

URBA

BAUEN

Vox

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
FLS 355
Rubrica



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
FLS
356
Rubrica



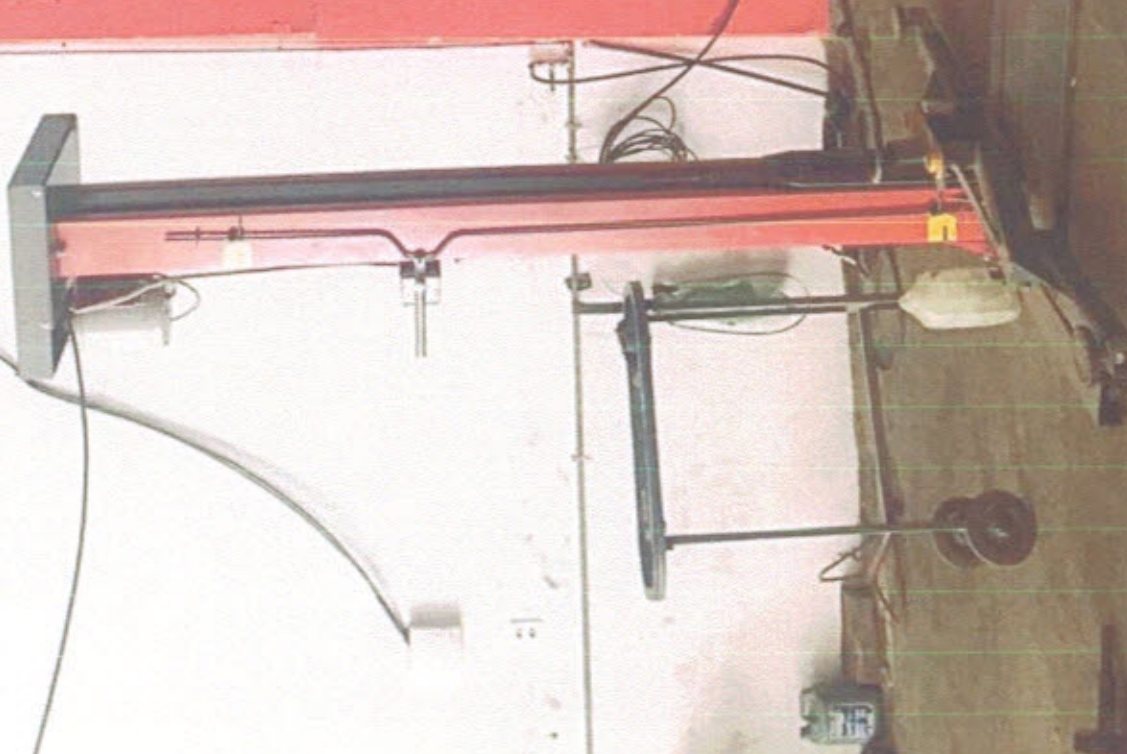
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
FLS. 357
Rubrica

SANZUMAS



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
FLS 359
Rubrica

MECÂNICA
EM GERAL



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
FLS 359
Rubrica





COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
FLS 362
Rubrics



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
FLS 362
Rubrica



COMISSÃO DE LICITAÇÃO
FLS 363
Rubrica





COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
FLS. 365
Rubrica



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
FLS. 366
Rubrica



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
FLS 367
Rubrica



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
FLS 368
Rubrica



USO RESTRITO E

QD-811

Balancamei

DEFEITO

HONDA

HYF
8810

DRV-8037



Contrato de Locação

Os signatários deste instrumento, de um lado **JULIO CESAR DA SILVEIRA SOUSA**

CNPJ/CPF 37001477320

e, de outro, **ANTONIA VALDENIA FERREIRA DOS SANTOS**

CNPJ/CPF 1813202311

têm justo e contratado o seguinte, que mutuamente convencionam, outorgam e aceitam, a saber:

O primeiro nomeado, aqui designado "LOCADOR", sendo proprietário do **IMÓVEL COMERCIAL** sito à **AV OUVIDOR MOR VICTORINO SOARES BARBOA, 89-SANHARÃO-BATURITÉ-CÉARA CEP 62760.000** loca-o ao segundo, aqui designado "LOCATÁRIO", mediante as cláusulas e condições seguintes:

1ª) - O prazo do presente contrato é de **60(SESENTA) MESES**, a iniciar em **01/05/2018**, e terminar em **01/05/2023**, data em que o LOCATÁRIO se obriga a restituir o imóvel completamente desocupado, nas condições previstas neste contrato, sob pena de incorrer na multa da cláusula 12ª e de sujeitar-se ao disposto no Artigo 1196 do Código Civil Brasileiro:

2ª) - O aluguel mensal é de R\$ **2.000,00(DOIS MIL REAIS)** de cada mês que o LOCATÁRIO se compromete a pagar pontualmente, até o dia **4(QUATRO)** residência do LOCADOR ou de seu representante;

3ª) - Os consumos de água, luz, telefone e gás, assim como todos os encargos e tributos que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel, conservação, seguro e outras decorrentes de lei, assim como suas respectivas majorações, ficam a cargo do LOCATÁRIO e, seu não pagamento na época determinada acarretará a rescisão deste.

4ª) - O LOCATÁRIO, salvo as obras que importem na segurança do imóvel, obriga-se por todas as outras, devendo trazer o imóvel locado em condições de higiene e limpeza, com os aparelhos sanitários e de iluminação, fogão, papéis, pinturas, telhados, vidraças, mármore, fechos, torneiras, pias, banheiros, ralos e demais acessórios em perfeito estado de conservação e funcionamento, para assim restituí-los quando findo ou rescindindo este contrato, sem direito a retenção ou indenização por quaisquer benfeitoria ainda necessárias, as quais ficarão desde logo incorporadas ao imóvel;

5ª) - Obriga-se o LOCATÁRIO no curso da locação, a satisfazer a todas as exigências dos Poderes Públicos a que der causa, não motivando elas a rescisão deste contrato;

6ª) - Não é permitida a transferência deste contrato, nem a sub-locação, cessão ou empréstimo total ou parcial do imóvel, sem prévio consentimento por escrito do LOCADOR, devendo o caso deste ser dado, agir oportunamente junto aos ocupantes, a fim de que o imóvel esteja desimpedido nos termos do presente contrato. igualmente não é permitido fazer modificações ou transformações no imóvel, sem autorização escrita do LOCADOR;

7ª) - O LOCATÁRIO desde já faculta ao LOCADOR ou seu representante, examinar ou vistoriar o imóvel locado quando entender conveniente;

8ª) - No caso de desapropriação do imóvel locado, ficará o LOCADOR desobrigado por todas as cláusulas deste contrato, ressalvada ao LOCATÁRIO, tão somente a faculdade de haver do Poder desapropriante a indenização a que, por ventura, tiver direito;

9ª) - Nenhuma intimação do Serviço Sanitário será motivo para o LOCATÁRIO abandonar o imóvel ou pedir rescisão deste contrato, salvo procedendo vistoria judicial, que apure estar a construção ameaçando ruir;

10ª) - Assina(m) também o presente contrato, como fiadores e principais pagadores, solidariamente com o LOCATÁRIO por todas as obrigações neste ecradas,

CNPJ/CPF



cuja responsabilidade, entretanto, perdurará até a entrega, real e efetiva, das chaves do imóvel locado;

11ª) - No caso de morte, ou falência, insolvência ou mudança de domicílio dos fiadores, o LOCATÁRIO se obriga, dentro de 30 dias, a dar substituto idôneo, a juízo do LOCADOR. Sob pena de incorrer na cláusula seguinte;

12ª) - Fica estipulada a multa de R\$ 2000,00(dois mil reais) por ano ou fração de tempo restante para o final do contrato.

na qual incorrerá a parte que infringir qualquer cláusula deste contrato, com a faculdade, para a parte inocente, de poder considerar simultaneamente rescindida a locação, independentemente de qualquer formalidade;

13) - Para todas as questões oriundas deste contrato, será completamente o foro da situação do imóvel, com renúncia de qualquer outro, por mais especial que se apresente;

14ª) - Tudo quando for devido em razão deste contrato e, que não comportem o processo executivo, será cobrado em ação competente, ficando a cargo do devedor, em qualquer caso, os honorários do advogado que o credor constituir para ressalva dos seus direitos;

15ª) - Quaisquer estragos ocasionados ao imóvel e suas instalações, bem como as despesas a que o proprietário for obrigado por eventuais modificações feitas no imóvel, pelo LOCATÁRIO, não ficam compreendidas na multa da cláusula 12ª, mas serão pagas à parte;

16ª) - O imóvel, objeto desta locação, destina-se exclusivamente a **LOJA DE SERVIÇOS E VENDA DE PEÇAS PARA VEICULOS AUTOMOTORES** não podendo, a sua destinação, ser mudada sem o consentimento expresso do LOCADOR;

17ª) - **O REFERIDO ALUGUEL SERÁ REAJUSTADO ANUALMENTE PELO IGP-M DA FUNDAÇÃO GETULIO VARGAS SEMPRE DE ACORDO COM AS PARTES.**

18a- **O VALOR AJUSTADO DE ALUGUEL INCLUI TODAS AS MAQUINAS E EQUIPAMENTOS EXISTENTES DENTRO DO IMOVEL ORA LOCADO, QUE FARÁ PARTE DA RELAÇÃO EM ANEXO ASSINADO PELAS PARTES.**

CARTÓRIO CASTRO E SILVA - 1º OFÍCIO - BATURITÉ - CE
 Rua 10 de Novembro, 1090 - Centro - CEP: 62700-000 - Fortaleza, (85) 3347-1310 - Fone: (85) 3347-1226
 FRANCISCO CARLOS CASTRO E SILVA - Notário e Registrador

Reconheço por semelhança as firmas indicadas de **JULIO CESAR DA SILVEIRA SOUZA, ANTONIA VALDENIA FERREIRA DOS SANTOS** que conferem c/ o padrão reg. nesta serventia. Dou fé. Baturité, 10 de maio de 2018.

Dayane Maria de Castro Santos - Escrevente Compromissada

Dayane Maria de Castro Santos
 COMPROMISSADA

E-mail: cartorio@castroesilva.com.br - cartorio@castroesilva.com

Dayane Maria de Castro Santos, assinam o presente, em 02 vias, de igual teor, em

BATURITE-CE 01 DE MAIO DE 2018

Testemunhas:

Nome: FRANCISCO EVERARDO SOARES DOS SANTOS
 RG/CPF: 12183824368

Nome: ANTONIO SOARES DOS SANTOS
 RG/CPF: 20838638368

Assinatura do Locador:
 Nome: JULIO CESAR DA SILVEIRA SOUSA

Assinatura do Locatário:
 Nome: ANTONIA VALDENIA FERREIRA DOS SANTOS

Assinatura do Fiador:
 Nome:

Cartório Castro e Silva

← → ↻ google.com.br/maps/dir/Capistrano+-+CE/Baturité,+CE,+62760-000/@-4.3907531,-38.9083924,12.5z/data=!4m1!4m13!1m5!1m11!1s0x7bed8ac44bf777d:0xc665000a...

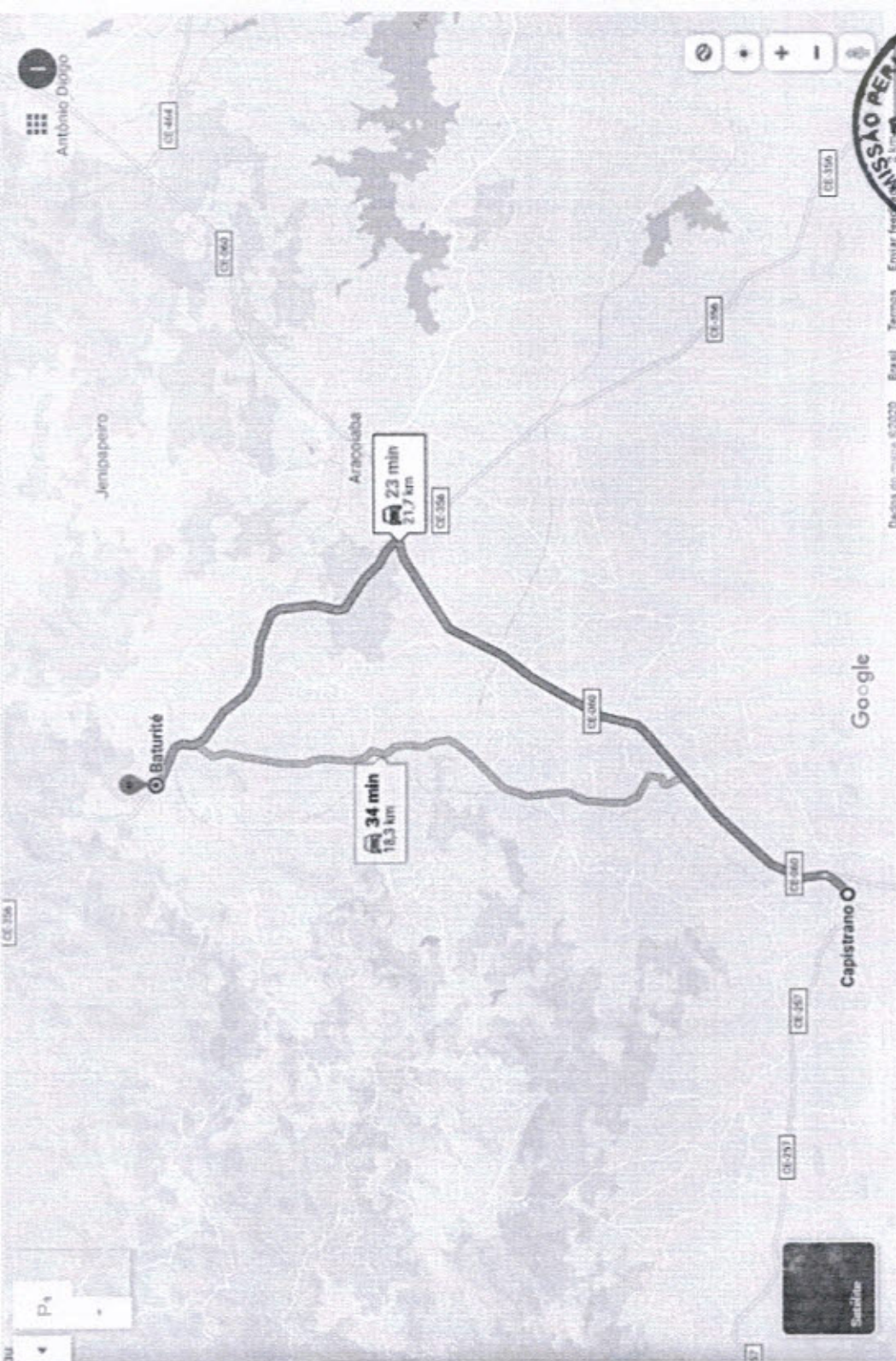
Capistrano, Ceará

Baturité, CE, 62760-000

Aplicar destino

Sair agora

opções



- Envie rotas para seu smartphone
- via CE-060 e CE-356
Trajeto mais rápido, com trânsito normal
- via CE-060
23 min
21,7 km
- via CE-060
34 min
18,3 km

Conheça Baturité

- Restaurantes
- Hotéis
- Postos de estacionamento gasolina
- Mais



Dados do mapa ©2020 Brasil Termos Enviar feedback



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPISTRANO

Comissão Permanente de Licitação



PARECER JURÍDICO DILIGÊNCIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPISTRANO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



PARECER JURÍDICO

I. DA CONSULTA

Chega a esta Procuradoria para análise e emissão de parecer, consulta formulada pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio do Município de Capistrano, objetivando sanar dúvidas acerca das diligências efetuadas com relação à empresa AV FERREIRA DOS SANTOS AUTOPEÇAS (CNPJ Nº 30.435.470/0001-49), conforme relatório insito nos autos do Processo Licitatório – Pregão Eletrônico – Registro de Preços nº 10.04.01/2019.

II. DO RELATÓRIO

Trata-se de Pregão Eletrônico para sistema de Registros de Preços nº 10.04.01/2019, cujo objeto versa sobre futura contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de veículos, de diversas marcas, com fornecimento de peças e acessórios originais ou genuínos, para suprir as necessidades dos veículos oficiais que compõem a frota do Município de Capistrano, Estado do Ceará.

Diante da desclassificação da empresa arrematante pretérita (José Arisgardenio Melo Vieira, CNPJ nº 23.839.594/0002-05), o Pregoeiro notificou a empresa AV FERREIRA DOS SANTOS AUTOPEÇAS para apresentação da documentação de habilitação e propostas de preços, conforme itens 13 e 14 do Edital, no dia 27 de novembro de 2019, delimitando o prazo até o dia 29 de novembro de 2019 para a apresentação das peças documentais requestadas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPISTRANO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



Fora realizado pelo Pregoeiro pedido de contra proposta à empresa mencionada alhures, a fim de se obter uma proposta mais vantajosa à Administração Pública, tendo aquela apresentado o desconto de 11% (onze por cento) nos lotes I, II e III.

Demais disso, a empresa AV FERREIRA DOS SANTOS AUTOPEÇAS apresentou a documentação solicitada pelo Pregoeiro, dentro do prazo estipulado, conforme se verifica nos presentes autos.

Empós, o Pregoeiro decidiu, conforme previsão editalícia – item 33.2, proceder à abertura de diligências a fim de averiguar a regularidade e estrutura da empresa acima mencionada, tendo, destarte, a Comissão procedido às diligências, anexando relatório com a execução, juntada de contrato de locação do imóvel em que funciona a empresa, mapa com a distância entre o Município sede da empresa e esta urbe, além de diversas fotos da sede, maquinários e toda infraestrutura da licitante.

Após breve relato dos fatos e diligências efetuadas pela Comissão, passemos à análise jurídica do questionamento.

III. DO MÉRITO

Proemialmente, é de bom alvitre salientar que a licitação é “o procedimento administrativo vinculado por meio do qual os entes da Administração Pública e aqueles por ela controlados selecionam a melhor proposta entre as oferecidas pelos vários interessados, com dois objetivos – a celebração de contrato ou a obtenção do melhor trabalho técnico, artístico ou científico” (CARVALHO FILHO, José dos Santos. Manual de Direito Administrativo. 26ª ed. São Paulo: Atlas, 2013, p.236.).



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPISTRANO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



Outrossim, o edital de convocação da licitação se faz lei entre Administração Pública e licitante, os quais devem estrita obediência às cláusulas nela contidas. Destarte, tendo o edital a previsão de documentos indispensáveis à habilitação, o licitante fica obrigado a apresentá-los, sob pena de inabilitação ao certame.

Perlustrando o presente processo, afere-se que a empresa apresentou todos as peças documentais exigidas, inclusive a contra proposta requestada pelo Pregoeiro. Não obstante, acertadamente, Pregoeiro e Equipe de Apoio preferiram efetuar novas diligências que julgaram necessárias à instrução do processo licitatório em exame.

Nessa mesma senda é o entendimento firmado pelo TCU:

No Acórdão nº 694/2014 – Plenário, por exemplo, o Min. Relator fez constar de seu Voto que, apesar *“de o mencionado normativo estabelecer que o pregoeiro ‘poderá’ encaminhar contraproposta, me parece se tratar do legítimo caso do poder-dever da Administração”*. Segundo o raciocínio adotado,

“uma vez concedida a prerrogativa legal para adoção de determinado ato, deve a administração adotá-lo, tendo em vista a maximização do interesse público em obter-se a proposta mais vantajosa, até porque tal medida em nada prejudica o procedimento licitatório, apenas ensejando a possibilidade de uma contratação por valor ainda mais interessante para o Poder Público”. (Grifamos.)

“Ao constatar incertezas sobre o cumprimento de disposições legais ou editalícias, especialmente dúvidas que envolvam critérios e atestados que objetivam comprovar a habilitação das empresas em disputa, o responsável pela condução do certame deve promover diligências para aclarar os fatos e confirmar o conteúdo dos documentos que servirão de base para a tomada de



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPISTRANO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



decisão da Administração (art. 43, § 3º, da Lei 8.666/1993)”
(Acórdão TCU nº 3.418/2014-Plenário).

Além disso, o respeito ao princípio da isonomia é garantido ao se reputar a diligência até, porque não dizer, como um dever do Pregoeiro, porquanto é cediço que o tratamento será o mesmo para todo e qualquer licitante, desde que seja cabível a realização das diligências e não se trate de correção de irregularidade essencial, tal como o caso ora em tablado.

Destarte, analisando o relatório de diligências efetuadas pela Equipe de Apoio e Pregoeiro, verifica-se que estes procederam a uma vistoria *in loco*, a fim de averiguar a regularidade e estrutura da empresa AV FERREIRA DOS SANTOS AUTOPEÇAS, para maior segurança inclusive da instrução do processo, vedando a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no prazo ofertado, demonstrando, assim, a busca da lisura do procedimento licitatório em comento.

Conforme vistoria efetuada *in loco*, verificou-se que o imóvel sede da empresa encontrava-se aberto e em pleno funcionamento, com sua administradora, a sra. Antônia Valdenia Ferreira dos Santos presente no momento da diligência, como se vê nas fotografias tiradas do local e anexas ao processo licitatório em liça.

Demais disso, ainda pelas fotografias registradas, verifica-se que a empresa demonstra possuir capacidade operacional para atender à demanda indicada no edital, mais precisamente no item 11, porquanto observei pelas imagens a existência de maquinário suficiente à manutenção dos veículos, três elevadores automotivos, além da infraestrutura da empresa: cômodos para acondicionamento de peças, sala de espera dos clientes, área ampla para execução dos serviços toda coberta, bem como, conforme apontou o relatório, dois mecânicos devidamente identificados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPISTRANO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



ITEM 11 DO EDITAL:

11.1. Para a execução dos serviços previstos, a contratada deverá possuir estrutura mínima de instalações e recursos humanos, conforme referido a seguir:

11.1.1. **INSTALAÇÕES:** Dispor de oficina própria, com área edificada e coberta de, no mínimo, 100 m² (cem metros quadrados), para a preservação segura dos veículos em seu poder;

11.1.2. **EQUIPAMENTOS:** Dispor de pelo menos 01 (um) elevador automotivo para facilitar e agilizar execução da manutenção dos veículos;

11.1.3. **RECURSOS HUMANOS:** Dispor de pelo menos 01 (um) mecânico especializado.

Depreende-se que o edital prevê estrutura mínima de instalação, bem como recursos humanos e técnicos para a prestação do serviço, sendo exigências constantes do edital de licitação relevantes para garantir o cumprimento fiel do contrato a ser firmado, até porque a contratação objetiva a efetuação de serviços de manutenção preventiva e corretiva dos veículos oficiais do Município, além de troca de peças, tudo a ser efetuado em menores tempo e custo possíveis.

Nesse sentir, quanto a este ponto, diante de toda documentação e diligências efetuadas analisadas por esta signatária, não vejo qualquer óbice ao cumprimento das exigências editalícias acima demonstradas, tendo a empresa demonstrado ter estrutura técnica e comercial suficientes ao atendimento das referidas determinações do edital.

No que tange à cláusula 15.6.3 do Edital, quanto à distância mínima da sede do Município licitado, Pregoeiro e Equipe de Apoio tiveram o cuidado de juntar



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPISTRANO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



aos presentes autos do processo licitatório, mapa indicativo extraído do *site* eletrônico “google” a distância entre o Município sede da empresa e esta urbe.

De fato, extrai-se do mencionado mapa que a distância entre as duas cidades (Baturité e Capistrano) compreende 21,7 km, enquanto a previsão na cláusula referida no parágrafo anterior é de que a sede do licitante esteja situada em um raio de até 40 km de distância do Município de Capistrano. Assim, a sede da empresa encontra-se dentro do perímetro requestado pelo edital.

Assim, à luz do princípio da vinculação ao instrumento convocatório, constato, após análise de toda documentação apresentada pela licitante, inclusive diante das importantes e relevantes diligências realizadas pela Comissão de Licitação, com fotografias anexas ao relatório de diligências, que a empresa AV FERREIRA DOS SANTOS AUTOPEÇAS comprovou as exigências ínsitas no edital do presente processo licitatório, devendo proceder à consagração da licitante vencedora do certame em liça.

É imperioso salientar que qualquer licitante terá, caso assim deseje, o prazo de 3 dias para apresentação das razões do recurso (ou seja, as razões de fato e de direito que fundamentam seu recurso). Em igual prazo, os demais licitantes poderão apresentar contrarrazões, prazo este que começará a correr do término do prazo do recorrente, sendo assegurada aos demais licitantes vista imediata dos autos (art. 4º, XVIII, Lei 10520/02).

IV. DA CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, opina esta signatária pela declaração da empresa AV FERREIRA DOS SANTOS AUTOPEÇAS (CNPJ Nº 30.435.470/0001-49), como vencedora do certame, após análise de toda documentação apresentada



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPISTRANO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



acostada ao procedimento em testilha, devendo o Pregoeiro e Equipe de Apoio proceder na forma do art. 4º, XV e XVII, da Lei nº 10.520/2002.

É o parecer.

Capistrano/Estado do Ceará, 13 de janeiro de 2020.

MARA SILVIA PESSOA

PROCURADORA GERAL DO MUNICÍPIO